



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

ERRATA À LEI Nº 467/2017

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE com sede na Praça Santa Terezinha nº 026, nesta cidade de Moita Bonita/SE – CEP. 49.560-000. representada neste ato pelo Prefeito Marcos Antonio Costa informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 467/2017 de 22 de Dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município na data de 26 de dezembro de 2017, em virtude de ter sido enumerada equivocadamente como constado em sua posterior publicação. E o inciso II do Art. 4º, onde faz menção aos Arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXI.

Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Municipal nº 467, de 22 de Dezembro de 2017, passa a ter a seguinte numeração:

“LEI Nº 468 de 22 de dezembro de 2017”.

Ante o exposto, com a presente retificação a redação da citada Lei Municipal em seu inciso II do Art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º...

I - ...

II - realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária exclusivamente a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º do artigo 167 da Constituição Federal;

III - ...

IV - ...

Parágrafo Único. ...

Ratificam-se os demais conteúdos da Lei em questão.

Obs. Abaixo publicado a Lei na Integra, com suas retificações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita/Se, em 28 de maio de 2018



Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 468 de 22 de dezembro de 2017

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MOITA BONITA, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2018 e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de MOITA BONITA/SE para o exercício financeiro de 2018, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 3º A despesa do Município de MOITA BONITA/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se demonstrada com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Único. As fontes de recursos serão detalhadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 4º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, exclusivamente a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como disposto no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal;

III - criar e transferir, por lei municipal, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, para adaptar o orçamento 2018 as exigências da legislação vigente e vindoura;

IV - Alterar e incluir fontes de recursos da receita e da despesa, para adequação do orçamento as normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Parágrafo Único. As alterações decorrentes do inciso III e IV não oneram o limite definido no inciso I do presente artigo.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

a) Sumário Geral da Receita e Despesa;

b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas -

Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 22 de dezembro de 2017

Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal